Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3398, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A CASA DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS E DROGADOS DE ERECHIM – CRADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE CONVÊNIO com a Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim – CRADE, objetivando a manutenção da referida instituição, conforme Convênio anexo.

Parágrafo 1º: Para atender ao disposto neste Artigo, o Município repassará, mensalmente, até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido, para a Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim – CRADE, o valor de **R$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais), cujas contas deverão ser prestadas pela Instituição, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo 2º: O valor disposto no Parágrafo anterior poderá ser ajustado de comum acordo pelas partes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 – UNIDADE DE ATENÇÃO PLENA À SAÚDE E DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
13754282.027 – Subvenções a Entidades de Assistência à Saúde
3.2.3.1.00 – Subvenções Sociais

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 10 DE OUTUBRO DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A CASA DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS E DROGADOS DE ERECHIM – CRADE, TENDO POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA REFERIDA INSTITUIÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, com sede na Praça da Bandeira, 354, doravante denominado **MUNICÍPIO**, CGC nº 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ELOI JOÃO ZANELLA, residente e domiciliado à Rua Alemanha, 269/703, cidade de Erechim, RG nº 8004726728-SSP/RS, CPF/MF nº 053.747.740-34, e a **CASA DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS E DROGADOS DE ERECHIM,** doravante denominada **CRADE**, CGC nº 01.725.185/0001-64, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JOÃO BATISTA DO AMARAL, residente à Rua João Batista Cantelle Filho nº 13, na cidade de Erechim, CPF nº 115.795.950-49, RG nº 1031620063 – SSP-RS, ajustam entre si o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Objetiva, o presente instrumento, a conjugação de esforços entre o Município de Erechim e a Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim – CRADE, visando a manutenção da referida instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Convênio é a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2001, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE:

O Município efetuará, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido, um repasse no valor de **R$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais), para a CRADE, cujas contas deverão ser prestadas pela instituição, na forma da legislação em vigor, junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E SUPERVISÃO:

A CRADE prestará contas dos serviços realizados, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, na forma da legislação em vigor, e oportunizará ao Município efetuar supervisão e orientação dos serviços, com o objetivo de justificar a concessão do auxílio.

CLÁUSULA QUINTA – ÔNUS DIVERSOS:

A CRADE assume todo e qualquer ônus empregatício e previdenciário com seus associados, eventuais empregados e prestadores de serviços, eximindo toda e qualquer responsabilidade do Município com relação aos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 – UNIDADE DE ATENÇÃO PLENA À SAÚDE E DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
13754282.027 – Subvenções a Entidades de Assistência à Saúde
3.2.3.1.00 – Subvenções Sociais

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por interesse de ambas as partes ou por não observância de alguma das Cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir qualquer dúvida emergente do presente Termo, por qualquer outro meio mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, 10 DE OUTUBRO DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA DO AMARAL
Presidente da CRADE

TESTEMUNHAS:
